BOLSA AGENTE DE

CIDADANIA

Agosto 2017

Art. 1°. Autoriza o pagamento de auxíliofinanceiro (...) como mecanismo concreto de participação social da juventude para o desenvolvimento de atividades educativas, socializadoras e de produção cultural junto a crianças e adolescentes.

OBJETIVO

Oportunizar a **participação social** e cidadã dos adolescentes e jovens e a **inclusão sociocultural** de crianças e adolescentes, através da atuação de adolescentes e jovens denominados Agentes de Cidadania.

METODOLOGIA

Protagonista quer dizer, então, lutador principal, personagem principal, ator principal. Uma ação é dita protagônica quando, na sua execução, o educando é o ator principal no processo de seu desenvolvimento. Por meio desse tipo de ação, o adolescente adquire e amplia seu repertório interativo, aumentando assim sua capacidade de interferir de forma ativa e construtiva em seu contexto escolar e sócio comunitário (COSTA, 2004).

LEI ESTADUAL nº 16.021/2008

•Art. 2° - § 3°.- "(...) deverá comprovar a renda familiar mensal, (...) e, frequência escolar (...)"

• Art. 3° - "(...) Os Agentes de Cidadania serão orientados e acompanhados por servidor público designado formalmente (...)"

REGULAMENTAÇÕES

Resoluções nº 211/2014 e 07/2015

- interesse;
- II apresentação de proposta;
- III estar matriculado em sistema de ensino;
- IV ter renda mensal familiar per capita menor ou igual a um salário mínimo.

Valor da bolsa auxílio: R\$ 150,00 - R\$ 160,00

Público: adolescentes e jovens de 14 a 18 anos (incompletos)

Prioritariamente – situação de vulnerabilidade

RESOLUÇÃO nº 07/2015/SEDS

Altera art. 5° – Resolução nº 211/2014

Comissão Municipal – Ato
Administrativo
Suplentes

ART. 5° -§2°. Havendo demanda maior(...), serão utilizados os critérios de desempate, conforme ordem:

- I cumprimento e/ou egresso de MSE;
- II cumprimento ou egresso de medidas de proteção;
- III situação de Trabalho Infantil ou egressos do PETI;

- IV defasagem escolar;
- V residente do bairro onde está o Centro da Juventude;
- VI anteriormente vinculados ao Programa Centro da Juventude;
- VII pertencentes á famílias inscritas no CadÚnico perfil cadastro único;

Art. 6°. "Para permanência ..." - pagamento

I – empregar 10 horas semanais na ação, no planejamento ou na supervisão – 40 hs mensal –flexível por semana – mínimo 75%

atestados médicos não superiores a quinze dias, conforme Decreto nº1044/69 e declarações oficiais que estava em competição, de acordo, com a Lei nº 9.615/98, sendo que os documentos originais e/ou autenticados devem ser anexados a folha de frequência do bolsista.

PARA PAGAMENTO

Bolsa suspensa no mês – comunicação adolescente

Mês conta no período do projeto

PARA PERMANÊNCIA

- I cumprir artigo referente pagamento
- II não ter bolsa suspensa por três meses
- II apresentar frequência escolar, quando necessário;
- III atender às recomendações da Comissão;
- IV desenvolver com zelo as atividades conforme proposta de atuação;
 - Proposta de alteração da Resolução que regulamenta a bolsa auxílio

- V avaliação mensal que demonstre seu compromisso e engajamento com o Centro;
- VI apresentar comportamento ético compatível com suas atribuições; e
- VII não praticar ato infracional.

Art. 7°. O Agente de Cidadania será desligado quando descumprir qualquer dos critérios acima, mediante relatório justificado da equipe que o acompanha e Termo de Rescisão, preferencialmente com a assinatura do adolescente e de seu responsável.

- Art. 8°. A Comissão erá plenos poderes para selecionar e desligar os Agentes de Cidadania (...), deverá:
- I atestar a frequência exigida;
- II apreciar relatórios justificando o desligamento, do Agente de Cidadania;
- III acompanhar desenvolvimento através dos relatórios.

Art. 9°. A permanência do Agente de Cidadania no Programa poderá ser de até 02 (dois) anos e conforme disponibilidade orçamentária da SEDS.

- Acolhida ficha de inscrição Anexo I Res. 07/2015/SEDS;
- Projeto do Agente de Cidadania Anexo II;
- Termos Compromisso e entrega dos documentos – Anexo III;

- Execução;
- Supervisão;
- Formação;
- Termo Aditivo;
- Desligamento Termo de Rescisão Anexo IV;

Monitoramento e Avaliação:

Anexo V – Relatório Técnico Mensal

Anexo VI – Relatório Mensal do Bolsista

Anexo VII – Folha de Frequência – total

horas

Anexo VIII – Lista para Pagamento

Anexo IX – Lista de Bolsistas Desligados

Termo Aditivo – substituição profissional – estadual e/ou municipal

60 dias para adequação – revoga anteriores

Magali Socher Luiz Assistente Social Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB /SEDS

Fone: 041-3210-2467 / 041-3210-2470

E-mail: bolsaagentecidadania@seds.pr.gov.br